



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

LEI N° 1871/2026

CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTOS, OS CARGOS DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TEATRO MUNICIPAL E DIRETOR DA ESCOLA DE ARTES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos de Pocinhos, 01 (um) cargo de Diretor Administrativo do Teatro Municipal e 01 (um) cargo de Diretor da Escola de Artes, ambos de provimento em comissão.

Art. 2º - O cargo de Diretor Administrativo do Teatro Municipal terá remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), competindo-lhe:

- I** – Coordenar as atividades administrativas do Teatro Municipal;
- II** – Organizar a utilização dos espaços, equipamentos e demais instalações do Teatro Municipal;
- III** – Acompanhar a realização de eventos, apresentações, espetáculos e demais atividades culturais desenvolvidas no espaço;
- IV** – Zelar pela conservação e pelo adequado funcionamento das instalações e equipamentos; e
- V** – Executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Desportos.

Art. 3º - O cargo de Diretor da Escola de Artes terá remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), competindo-lhe:

- I** – Coordenar as atividades administrativas, culturais e pedagógicas desenvolvidas pela Escola de Artes;
- II** – Acompanhar a execução de cursos, oficinas, projetos e demais ações de formação artística;
- III** – Organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Desportos, o calendário de atividades da Escola;

IV – Zelar pelos espaços, materiais e equipamentos destinados às atividades da Escola de Artes; e

V – Executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Desportos.

Art. 4º - Os cargos criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 29 DE SETEMBRO DE 2026.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional